

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

consultas prévias aos empregados quanto à adesão, sendo que a quitação será restrita e exclusiva às parcela efetivamente pagas. **DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS:** As empresas, desde que pré-avisadas 24 (vinte e quatro) horas antes pela entidade sindical obreira, dispensarão sem prejuízo do vencimento, os empregados pertencentes à diretoria do Sindicato profissional, para participação em palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse da categoria, até, um limite máximo anual de 60 (sessenta) dias. **CIPA:** O empregador deverá enviar ao sindicato, cópia do edital de convocação da eleição da CIPA até 48 horas da sua publicação, bem como cópias das atas de eleição, posse, calendário de reuniões e atas das reuniões da CIPA, sempre que solicitado. **Parágrafo Primeiro** - O sindicato profissional poderá participar das reuniões da CIPA previstas no calendário e acompanhar as investigações de acidentes do trabalho; **Parágrafo Segundo** - A SIPAT deverá ser realizada até 180 dias após a eleição da CIPA; **Parágrafo Terceiro** - A empresa informará ao Sindicato profissional, com 30 dias de antecedência, a data da realização da SIPAT, com o objetivo de viabilizar a participação dos representantes dos trabalhadores. **SINDICALIZAÇÃO:** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, a empresa colocará à disposição do sindicato suscitante, acesso, local e meios para este fim. **MULTA:** Fica estipulada por infração de qualquer cláusula da presente revisão, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu próprio bojo, punição pecuniária. **AS FÉRIAS:** As férias individuais serão concedidas num único período, não sendo permitido seu parcelamento. **Parágrafo Primeiro:** O início das férias ocorrerá sempre às segundas-feiras, desde que não seja feriado. **Parágrafo Segundo:** Nas férias individuais ou coletivas, quando houver feriados no período de gozo, estes dias deverão ser acrescidos no período de gozo. **LIBERAÇÃO DE UM DIRETOR SINDICAL:** Dispensa do trabalho de um diretor sindical, sem prejuízo do salário e demais vantagens, ou para efeito de férias, desde que solicitado pelo sindicato. **RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS:** As empresas remeterão, mês a mês, cópia da relação dos empregados demitidos e admitidos, ao suscitante, nas mesmas condições em que é informado o Ministério do Trabalho. **REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS:** Fica assegurada a participação do sindicato no processo eleitoral da comissão de representação prevista no artigo 510-a da CLT. **DELEGADO SINDICAL:** Estabilidade ao Delegado Sindical, em número de um por empresa com mais de dez empregados, desde o momento da oficialização da candidatura, até um ano após o término do mandato, cuja eleição tenha ocorrido em assembleia dos empregados da empresa, convocada pelo Sindicato. **Parágrafo Único** - Nas empresas localizadas em cidades, micro regiões ou regiões geoeconômicas semelhantes, quando não atingido o numero de 200 trabalhadores numa única empresa, será assegurada a eleições e liberação de delegados de base, sem prejuízo de salário, para atuação junto à categoria. **DESCONTO PARA ENTIDADE SINDICAL:** As empresas representadas pelos sindicatos convenientes estão obrigadas a descontarem dos trabalhadores, independente da condição de associados ou não, as contribuições aprovadas em assembleia geral da categoria profissional, quando previamente notificadas para este fim, **Parágrafo Único:** As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias da contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos funcionários os respectivos salários e funções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. **DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL:** Tendo em conta haver entre prestadora e tomadora de serviço a existência de interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta, bem como os critérios definidores da representação sindical decorrentes da similitude de condições de vida dos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

trabalhadores, a representação profissional de todos os trabalhadores envolvidos no desempenho da atividade-fim da empresa, se dará pelos sindicatos profissionais convenientes, independentemente da modalidade de contrato ou forma de contratação.

Parágrafo Único: A definição da representação profissional, nos termos do Caput, encontra amparo nas previsões constantes do artigo 611 A da CLT, na medida em que este em decorrência da expressão “entre outros” apresenta rol exemplificativo e artigo 611 B, o qual apresenta rol taxativo, não apresenta a representação processual como objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho.”, **COMISSÃO DE SAÚDE:**

Fica instituída a Comissão Intersindical de Saúde, no âmbito das Categorias Convenientes, única e paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins. **Parágrafo Primeiro:** As partes ora convenientes assumem o compromisso de firmar convenções ou acordos coletivos específicos a fim de criar normas de proteção aos trabalhadores em atividades especiais, com o objetivo de garantir a prevenção de doenças do trabalho. **Parágrafo Segundo:** A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e a outra metade indicada pelos Sindicatos Profissionais conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos, eis que como dirigentes sindicais detêm a estabilidade provisória inerente ao cargo. **Parágrafo Terceiro:** Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, sendo estas realizadas, inicialmente, bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o calendário de reuniões, desde haja consenso entre seus membros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – COTAS NA SELEÇÃO DE PESSOAL: No processo de seleção e contratação de mão de obra as empresas disponibilizarão, dentre suas vagas, no mínimo 20% (vinte por cento) para candidatos afro descendentes, 20% (vinte por cento) para candidatos portadores de necessidades especiais, 20% (vinte por cento) para jovens entre 18 anos e até 35 anos de idade, e 20% (vinte por cento) para trabalhadores com mais de 35 anos de idade. **ASSÉDIO MORAL:** As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral e respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho mais dignas, livres de constrangimentos, pressões, e ameaças em geral. **PRÁTICA ANTI-SINDICAL –**

CARACTERIZAÇÃO: A promoção, incentivo e iniciativa da empresa, seus prepostos e/ou encarregados de mobilização dos trabalhadores contra as atividades do sindicato, incentivo a desfiliação e oposição as contribuições para este aprovadas por assembleia geral e omissão no desconto e repasse aos sindicatos caracteriza atividade anti - sindical. **INDENIZAÇÃO:** As empresas deverão indenizar os trabalhadores em valores equivalente a 5 (cinco) dias por ano, como compensação aos meses de 31 (trinta e um) dias. **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO:** Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria suscitante, deverá ter o salário recomposto através de aplicação da variação acumulada do INPC ou de outro índice de inflação que vier a substituí-lo, nos meses que não for divulgado aquele índice, ocorrido entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário resultante ser tomado como base de cálculo para pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. **TROCA DE FERIADOS:** Não terá validade qualquer acordo sobre troca e/ou compensação de feriados, salvo quando negociado previamente com o sindicato. **TERCEIRIZAÇÃO:** Somente poderão ser terceirizados serviços que não guardem correlação à atividade fim da empresa. para execução de atividades meio, provisórias ou temporárias contratados por empresa interposta deverão ser observados os direitos previstos na presente

Assas



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

norma coletiva. **Parágrafo primeiro** – As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a exigir das empresas prestadoras de serviços, na hipótese do caput, no contrato formalizado entre as partes, a observância de todas as regras da presente convenção. **Parágrafo Segundo** – em caso de não observância do previsto no parágrafo primeiro a empresa tomadora responderá pelos direitos decorrentes das normas contidas na presente convenção. **GARANTIA DE SALÁRIO AO TRABALHADOR AFASTADO:** As empresas garantirão o pagamento dos salários sempre que o trabalhador tiver alta do INSS e não for aceito pela empresa, como apto ao trabalho, até o seu retorno ao auxílio previdenciário. **CUSTEIO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO** – As empresas fornecerão, gratuitamente, o vale transporte para o trabalhador em benefício previdenciário para fazer tratamento recomendado por médico. **TRABALHOS EM TURNOS:** A duração da jornada de trabalho em empresas que adotem o sistema de turnos não excederá 6 horas diárias, limitando-se a 36 horas semanais. **INTERVALO INTRAJORNADA:** Os intervalos para repouso e alimentação serão, no mínimo, de uma hora e, do máximo, de duas horas, respeitado o limite máximo de trabalho contínuo de quatro horas. **Parágrafo único** – Desrespeitado o intervalo mínimo previsto no caput, será assegurado a remuneração integral do intervalo, acrescido com o adicional de 100% sobre a hora normal, com natureza salarial. **HORAS IN ITINERE:** O tempo despendido pelo empregado, seja em condução fornecida pelo empregador ou por qualquer outro meio de locomoção, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. **TEMPO A DISPOSIÇÃO:** O tempo despendido pelo trabalhador em deslocamento do portão de acesso até o efetivo registro de ponto, realizando atividade inerente e necessários ao preparo para o exercício das atividades, como higiene pessoal, troca de uniforme, e o tempo aguardando os horários o transporte fornecido pela empresa no início ou no final da jornada, será considerado como tempo a disposição nos termos do caput do artigo 4º da CLT. **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:** O trabalho extraordinário não terá validade a não ser ajustado mediante negociação coletiva. **ALIMENTAÇÃO GRATUITA:** As empresas fornecerão, de forma gratuita, alimentação saudável e de qualidade a todos os funcionários. **VISITAS** - Serão permitidas visitas de dirigentes sindicais as empresas, 5 dias por ano, com a finalidade de verificação das condições de trabalho, independente do disposto na cláusula sexagésima quarta e septuagésima quarta. **CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, cópias dos seguintes documentos: a) PPR (programa de prevenção de riscos ambientais); b) PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional); c) Plano anual de prevenção de incêndio; d) laudo anual das caldeiras; e) FISPQ (ficha de informação de segurança de produtos químicos). **DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE:** As empresas descontarão de seus empregados abrangidos pelo presente dissídio o equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria mensalmente e devidamente atualizado, e será recolhido aos cofres do suscitante até o dia 05 dias após o recolhimento, acompanhado de relação nominal onde conste o valor descontado e informando em coluna própria o salário atualizado. **Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula acarretará à empresa uma multa de 50% do valor principal acrescido de juros e atualização monetária que deverá ser recolhido aos cofres do suscitante. **Parágrafo Segundo;** os trabalhadores terão o direito a oposição aos desconto até 10(dez) dias após as assembleias que provaram tais deliberações. **ULTRATIVIDADE:** As clausulas prevista nesta convenção coletiva integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. **SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA:** Autorização à diretoria do Sindicato e à comissão de negociação da CNTA-SUL

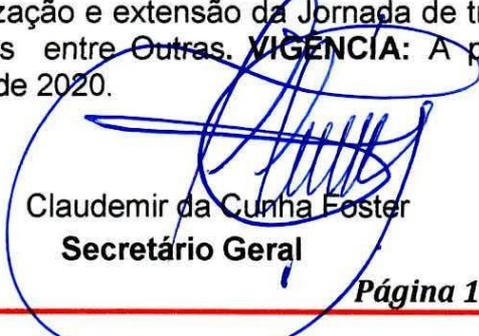
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins) para instaurar negociação coletiva de trabalho com os representantes patronais (Sindicatos das categorias econômicas e/ou empresas), firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, apresentar protesto judicial, instaurar Dissídio Coletivo no caso de insucesso das tratativas prévias, contestar dissídio coletivo e firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, inclusive aditivos, Foi esclarecido ao plenário que esse item atendia os ditames da Carta Constitucional e da jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Após várias discussões, foi apresentada a seguinte proposta: que a diretoria do Sindicato, por seu Presidente ou através da Cnta e Comissão de Negociação, realizasse tentativas prévias de negociação com os sindicatos da categoria econômica, ao mesmo tempo, desse conhecimento aos mesmos das reivindicações da categoria profissional, visando à celebração de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho e, se for o caso, apresentar protesto judicial, instaurar dissídio coletivo no caso de insucesso das tratativas prévias, contestar dissídio coletivo, e firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, inclusive aditivos, sendo autorizado à celebração de Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, porém vedado firmar acordos para estabelecer contratos de trabalho por prazo determinado; banco de horas; e Comissões de Conciliação prévia por empresa. Colocada em votação a referida proposta e com a conseqüente apuração, constatou-se que a unanimidade das cédulas depositadas na urna continha o dizer "SIM". Aprovado. **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA:** - Deliberar sobre a autorização prévia expressa para que as empresas efetuem os descontos de importância ou percentual do salário autorizados por esta assembleia, seu repasse aos cofres do Sindicato para fins de assistência social, educacional e custeio das despesas decorrentes do processo de negociação, em face das alterações impostas pela Lei 13467/17, denominada "reforma trabalhista, Após a leitura da ordem do dia que trata o terceiro Item, foi esclarecido aos trabalhadores o que se refere a lei 13467/17, onde todas dúvidas foram dirimidas, e em seguida aprovada por unanimidade e a autorização prévia e expressa da seguinte proposta, obedecendo aos mesmos moldes das votações anteriores: As empresas descontarão de seus empregados atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho Sócios e não Sócios inclusive safristas, o equivalente e Mensalmente 1% (um por cento) sobre o piso de Normativo da categoria, independente de acordo ou sentença judicial, devidamente atualizado, e será recolhido aos cofres do suscitante até o 5º (quinto) dia Útil, conforme efetuação do pagamento salarial mensal dos Trabalhadores, acompanhado de relação nominal onde conste o valor descontado e informando em coluna própria o salário atualizado de 1º de junho de 2020. **Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput", acarretará à empresa uma multa de 50% do valor principal acrescido de juros e atualização monetária que deverá ser recolhido aos cofres do suscitante". **Parágrafo Segundo** - Será assegurado aos trabalhadores o direito de oposição, o qual deverá individual e por escrito ao próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assembleia que ocorreu no dia 30 de abril de 2020, diretamente na sede e Sub Sedes da entidade, situadas; na Rua Júlio de Castilho 33, Camaquã RS, Rua Júlio de Castilho nº 1440 A, centro de São Lourenço do Sul-RS, na Rua Vereador Gerson Moreira da Silva nº 220, Balneário Rebello- Tapes -RS. **QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA** - Autorização para sindicato representar todos os trabalhadores vinculados a atividade fim das indústrias da alimentação, independente da modalidade de contratação. Foster fez uma explanação a respeito dos efeitos da reforma trabalhista aprovada pela Lei 13467/17 sobre as organizações sindicais, destacando que um dos objetivos da nova lei é o enfraquecimento dos sindicatos. Fez referência as alterações que a nova lei trouxe, em especial, na terceirização, o que, em tese, poderá retirar da área de representação do sindicato os trabalhadores que forem contratados por terceiros para trabalharem na atividade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

fim das indústrias da alimentação. Pede que a assembleia autorize o sindicato a representar a todos os trabalhadores que atuem dentro das indústrias da alimentação, na atividade fim, independente da modalidade de contratação. Colocada em discussão, houveram ponderações, questionamentos e sugestões. Colocada em votação, por aclamação, foi aprovada a proposta apresentada. Estando o sindicato autorizado a representar todos os trabalhadores vinculados a atividade fim nas indústrias da alimentação e em cooperativas de trabalho, inclusive na negociação coletiva aprovada por esta assembleia. **QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA:** Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente, promovendo ações coletivas (ação civil pública, mandado de segurança, mandado de injunção, ação de cumprimento de dissídios, convenções e acordos coletivos) bem como ações para verificação de condições insalubres e diferenças decorrentes da base de incidência, entre outras que se fizerem necessárias para assegurar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores. Foster Esclarece aos presentes a finalidades da autorização ao Sindicato fatos ocorridos em alguns períodos da gestão do sindicato na busca de estabelecer o respeito aos direitos e seu cumprimentos, em seguida Colocado em discussão o item da ordem do dia, foi o mesmo aprovada por aclamação. **Assunto Gerais;** O Sindicato alerta aos presentes que esta instancia tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas por votação atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente de comparecimento de toda categoria, neste ponto, informa da importância da participação dos trabalhadores nas assembleias chamadas pelo sindicato, pois as resoluções tomadas pelas mesmas servem para toda a categoria da alimentação na base territorial da entidade, sendo assim sua presença essencial ao bom andamento e encaminhamento por esta tomadas . Após estes esclarecimentos foi aprovado por unanimidade as deliberações tomadas por esta assembleia, foram abertas as inscrições aos presentes, onde os mesmos relataram de vários problemas existentes nas indústrias do setor de arroz no Município de Camaquã, dentro delas as o não cumprimento dos acordos e convenções por parte de algumas empresas, atrasando a quinzena, o pagamento do salario até o quinto dia útil, não cumprindo o piso Único da Categoria, o assédio mora, Ação Anti Sindical, que exercem os encarregados sobre os trabalhadores, não pagamento de Insalubridade, alguns Trabalhadores sem o registro em suas carteiras de trabalho, horas extras não pagas, o Entidade vai seguir tentando solucionar os problemas, através de reuniões com as empresas e em caso de não conseguir nas mesmas, fica deliberado ainda que seja ajuizado processo judicial, afim de resgatar o direito a dignidade dos trabalhadores do ramo da alimentação. O Sindicato informa aos trabalhadores que os mesmos vão passar por grandes dificuldades, pois o congresso nacional aprovaram a terceirização, e reforma trabalhista e Previdência, trazendo ainda mais a precarização e prejuízo imagináveis a classe trabalhadores, o sindicato solicita a todos trabalhadores que participem das mobilizações contra a reforma da previdência, seja na participação dos atos ou da assinaturas para rejeição da proposta que trará um a atraso enorme aos trabalhadores. Após os debates fica deliberado pela Assembleia que a entidade sindical representante dos trabalhadores esteja impedida de qualquer negociação que venha trazer prejuízo aos mesmos, como exemplo a exclusão de clausulas sociais, como também a flexização e extensão da Jornada de trabalho, banco de horas Trabalhos aos domingos e feriados entre Outras. **VIGÊNCIA:** A presente norma coletiva tem vigência a partir de 1º de junho de 2020.


Marcus Vinicius Lopes Colombi
Presidente- Stiacr


Claudemir da Cunha Foster
Secretário Geral